



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 1.732/2016

SÚMULA: “Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2015 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos), referente à inflação acumulada no ano de 2015, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal nº 1.363/2008 atualizados até dezembro de 2015 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2016, havendo pagamento retroativo das diferenças, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 15 de março de 2016.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal